



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1539/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID: 2025.070E0700001.09.0003

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01612155000141, com sua sede na Rua Vitório Bobbio, nº 281, Centro, Sooretama/ES, CEP. 29927000, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Fernando Camiletti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **02.618.132/0001-07**, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, s/nº - Ericina - Ibirapu - ES - Cep: 29.670-000, doravante denominado **CONTRATADO**, representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. Marcos Geraldo Guerra**, **Prefeito do município de São Roque do Canaã**.

1.3. A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 005/2025 - Processo Administrativo nº 1539/2025**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, combinado com o disposto nos artigos 18 e 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de diagnóstico para a elaboração do plano de mobilidade urbana, com a implantação de módulo na plataforma WEB da solução, em atendimento às demandas do município **CONTRATANTE**, no modelo de governança regional, incluindo os serviços de levantamento, identificação, qualificação e definição da infraestrutura existente do município, e após validação,

lançamento na Solução de Gestão integrada com Dados Alfanuméricos e Gráficos na plataforma WEB, de propriedade intelectual dos municípios participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- As especificações do objeto deste Contrato, no modelo de governança regional, estão contidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 - O **CONTRATADO** é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pelo **CONTRATANTE**, devendo esta designar fiscal para:

4.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2 - Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazo estipulados neste instrumento e demais documentos que compoem o presente instrumento, independentemente de transcrição;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

5.5. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

5.6. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência do qual este instrumento se originou;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

6.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

6.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

6.4. Comunicar ao **CONTRATADO** eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras nos termos do Termo de referência.

6.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

6.6. Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1 - O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

7.1.1 - Acompanhar o cumprimento das atividades pelo CONTRATADO, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2 - Reportar-se ao setor responsável do CONTRATADO, quando necessário;

7.1.3 - Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

7.1.4 - Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

8.1. O presente contrato perfaz o valor global de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, em parcelas mensais de acordo com o faturamento dos serviços prestados, referente à complementação do valor a ser custeado pelo CIM POLINORTE, conforme deliberação unânime da Assembleia Geral, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo a este instrumento.

Objeto	Atividade	Unid.	Faixa Populacional	Valor Unit.	Valor Total	Valor do Custeio Consórcio	Valor Total
Diagnostico para Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, com implantação de modulo na plataforma.	Levantamento, identificação, qualificação e definição da infraestrutura existente do município, e após validação, lançamento na Solução de Gestão integrada com Dados Alfanuméricos e Gráficos na plataforma WEB, de propriedade intelectual dos municípios participantes	Hab.	Entre 21.000 a 30.000	19,50	585.000,00	300.000,00	285.000,00

8.2. O pagamento dos valores constantes do item anterior, mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**:

Banco: 104,

Ag.: 1 1 1 4

Op. 003

Conta Corrente: 593-0.

8.3. O valor total deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pelo **CONTRATANTE** e a capacidade operacional do **CONTRATADO**, sem submissão de qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

8.4. O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, até o **5º dia útil do mês** subsequente ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura constando a íntegra dos serviços prestados, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

8.5. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o **5º dia útil** a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO**, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado.

8.6. Os pagamentos ao **CONTRATADO** somente serão realizados mediante a efetiva realização do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal, acompanhado de Relatório que retrate toda a execução dos serviços, pelo **CONTRATANTE**.

8.7. Os pagamentos deverão ser efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**.

8.8. Caso o **CONTRATANTE** identifique qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la ao **CONTRATANTE** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ao **CONTRATADO**.

8.10. As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, fica autorizado a suspender a prestação de serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1 - O **CONTRATADO** enviará ao **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a cada mês, devendo ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada no modelo de governança regional;

9.2 - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE REPASSE

10.1 - Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão

ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil do mês da prestação dos serviços no modelo de governança regional pelo **CONTRATADO**, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado;

10.2 - Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo **CONTRATADO**;

10.3 - As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando o **CONTRATADO** livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

Órgão: 000006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

Elemento de Despesa: 33933900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE

Projeto/Atividade: 2013 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS

FONTE DE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contada da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, vigente à época do certame realizado, bem como, sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços contratados, em decorrência de inclusão do acréscimo dos serviços, ou majoração de valor devidamente justificada, aplicando-se o reajuste a todos os municípios consorciados contratantes do objeto do presente instrumento, no modelo de governança regional;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE**, seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicável;

14.2 - Ocorrendo a rescisão, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADO**, devidamente justificados.

15.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

15.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Linhares/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sooretama /, ES Fevereiro de 2025.

Fernando Camiletti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CIM POLINORTE
CONTRATADO